



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ / 2023

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente  
Dr. Gerson Ferreira Varella Neto

**Excelentíssimo Presidente,**

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA WANIA MUHAD, DIRETORA GERAL DA FUNDARTE – FUNDAÇÃO DE CULTURA, ARTES E TURISMO**, com a solicitação que seja encaminhada a essa Casa, a cópia dos processos licitatórios dos shows contratados e cópia dos empenhos de TODAS as despesas referente ao evento **“CORREDOR CULTURAL”**. Por fim, requer seja indicada a fonte do recurso utilizada para realização do evento.

A Constituição assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, *b*, da CF/88).

Em outras palavras, o direito de petição é um típico direito fundamental de caráter geral ou universal (direito da pessoa humana), assegurado a todos, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, ou até mesmo a entes não dotados de personalidade jurídica.

Lado outro, cumpre esclarecer que a garantia constitucional anteriormente aduzida figura também como mecanismo apto para a materialização do plexo normativo de outros direitos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

fundamentais, entre os quais sobressai, de modo indissociável, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional.

Mas não é só, a **Lei de Procedimento Administrativo estabeleceu que a Administração deve emitir decisão** nos processos administrativos e **sobre solicitações** ou reclamações, **em matéria de sua competência** (Lei federal n. 9.784/99, art. 48). Confira-se:

**Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.**

Em outras palavras, a Lei de Procedimento Administrativo, buscando conferir efetividade ao direito fundamental de petição, fixou como dever da Administração Pública *“explicitamente emitir decisões sobre as solicitações em matéria de sua competência”*.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como por Edil democraticamente eleito, para representar os cidadãos dessa *urbe*, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador **requerer que seja encaminhado a essa Casa Legislativa a cópia dos processos licitatórios dos shows contratados e cópia dos empenhos de TODAS as despesas referente ao evento “CORREDOR CULTURAL”**. Por fim, requer seja indicada a fonte do recurso utilizada para realização do evento.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 27 de novembro de 2023.

---

**VALDINEI LACERDA**  
Vereador – PSD